



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG  
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

**PROCESSO N° 23/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2025**

**ITEM DESTINADOS À PARTICIPACÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME,**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG”.**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 03/11/2025 às 08:30h.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 08h30min HORAS DE 03/11/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:30 HORAS

**TEMPO MÁXIMO PARA ENVIO DE LANCES:** 06h00min (seis horas) a contar da abertura.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)

**PORTARIA N.º 07/25:** Nomeia Agente de Contratações.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 19.852,62 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODE DE DISPURA: ABERTO**

**DATA DA DISPUTA: 03/11/2025**

### **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br) > edital 023/2025 > esclarecimentos.

**Telefones:** (38) 3233-1494

**Horários de funcionamento:** 08h00min. Às 16h00



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025**

**1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado per seu Presidente Sr. Osvaldo Alair Alves Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por lote*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**1.1.** A sessão pública será realizada na Plataforma de Licitações AMM Licitas ([www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br))

**Data da sessão:** 03/11/2025 às 08:30h.

**Link:** [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br)

**Horário da Fase de Lances:** 8:30 às 14:30

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Evanice Alves, Agente de Contratações, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Laura Aparecida Silva Gonçalves e Dimas Tadeu Fernandes, designados pela Portaria nº 07/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, através do endereço eletrônico <https://www.franciscosa.mg.leg.br/> e na Plataforma de Licitações AMM Licitas, através do endereço eletrônico [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br) e também no prédio sede da Câmara Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br), bem como no site da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	1116	10,0000	serviço	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CAMARA COM RECARGA DE GAS. ;;	5	198,0000	557,3700	5.573,70
2	1115	15,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – MARCA TCL ;;	5	70,0000	227,0000	3.405,00
3	1112	9,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 23.000 BTUS – MARCA FUJITSU ;;	5	80,0000	215,8000	1.942,20
4	1113	24,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS – MARCA ELGIN ;;	5	80,0000	235,0460	5.641,10
5	1114	12,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS – MARCA ELGIN ;;	5	70,0000	186,3180	2.235,82
6	1564	6,0000	serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA(LIMPEZA) EM CORTINAS DE AR NOS TAMANHOS 120CM E 150CM ;;	5	61,0000	175,8000	1.054,80
<b>Total:</b>					<b>559,0000</b>	<b>1.597,3340</b>	<b>19.852,62</b>	

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá em lote, que será composto pelos itens abaixo:

#### **LOTE 01:**

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por LOTE*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

**3.2.** Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06 o item constante do termo de referência será destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

**3.2.1.** Justifica-se a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão dos itens possuírem valor inferior a R\$ 80 mil, conforme previsto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Essa exclusividade tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social das micro e pequena empresas, estimulando sua participação nas compras públicas .



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

**3.3.** Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pelo **Agente de Contratação** quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pela Administração constante do Termo de Referência.

**3.4 –** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.4.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.4.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.4.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.4.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.4.5 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.4.6 -** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.4.6.1 -** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.4.7 –** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.4.8 -** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.4.9 -** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.4.10 -** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.11 -** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

**3.5** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br).

**3.6** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O procedimento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licitá ([www.ammllicita.org.br](http://www.ammllicita.org.br))

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação na dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para esse procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

\*Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.**

**5.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.**

5.4. O envio da proposta, e dos documentos habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação que forem anexados anteriormente s no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via sistema.

5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

#### **a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de manutenção de ar-condicionado.**

\*O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

## **8. FASE DE LANCES**

8.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00. (um real).**

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

- 9.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 9.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

*10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

**10.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.3.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

**10.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**10.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (onze) meses prorrogável conforme previsão DO ART. 105, 106 e 107 da lei geral de licitações, a critério da Administração.

**10.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) **Multa**:
    - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na plataforma AMM LICITA, SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO PORTAL NACIONAL de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data OU;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Francisco Sá - MG, 15 de outubro de 2025.

**Câmara Municipal de Francisco Sá/MG**  
**Osvaldo Alair Alves Júnior**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A proposição deste Termo de Referência visa a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG.

1.1. Segundo o At.6º, XII DA Lei geral de licitações, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem se objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; deste modo, os itens constantes neste procedimento enquadram-se como comuns.

1.2. O objeto constante neste instrumento encontram referência no Item de ID nº 14 do Plano Anua de Contratações para o ano de 2025 para este órgão, disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.3. Os itens da presente contratação tratam-se de serviços contínuos, cuja interrupção/falta, prejudicaria sobremaneira as atividades administrativas da Câmara Municipal, uma vez que a manutenção e higiene dos ares-condicionados é essencial para a saúde dos servidores e população, bem como para a conservação do patrimônio público.

1.4. Conforme Portaria 18/2024 da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG e ainda em consonância com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP é dispensado no caso da dispensa por valor em epígrafe, em razão da simplicidade e em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações), além de ausência de prejuízos ao órgão. Ademais, todas as obrigações e regras estão dispostas no edital e termo de referência.

**2. OBJETO:**

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG”**

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

**4. JUSTIFICATIVA:**

A contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva (limpeza) e recarga de gás para diversos aparelhos de ar-condicionado instalados na Câmara Municipal, bem como serviços de manutenção preventiva.

A contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. O Art. 5º da referida Lei elenca os princípios que devem ser observados na sua aplicação, incluindo a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparéncia, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O interesse público é o pilar central que justifica esta contratação. A manutenção regular dos aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir um ambiente climatizado adequado nas dependências da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

Isso impacta diretamente na Saúde e bem-estar, proporcionando condições térmicas confortáveis para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o local, prevenindo problemas de saúde relacionados ao calor excessivo ou à má qualidade do ar.

Além disso um ambiente climatizado e com ar de qualidade contribui para a concentração e eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

A manutenção preventiva prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando gastos maiores com substituições e manutenções corretivas emergenciais.

Ademais, a longo prazo, a manutenção preventiva é mais econômica do que a corretiva, que geralmente envolve custos mais elevados e interrupções no serviço.

- **Estimativa de Quantidades**

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi realizada com base no histórico de consumo e necessidades do ano anterior. Este método é amplamente aceito e considerado uma boa prática de planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que valoriza o planejamento e a gestão de riscos nas contratações públicas. A utilização de dados históricos permite uma projeção realista da demanda, otimizando a alocação de recursos e evitando desperdícios ou insuficiência de serviços.

- **Justificativa para a Formação de Lote Único**

A decisão de agrupar todos os itens em um lote único para a contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado é fundamentada em razões técnicas e operacionais que visam a otimização da gestão contratual e a garantia da qualidade dos serviços, em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade. Embora a Lei de Licitações incentive o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade, o Art. 40, da Lei nº 14.133/2021, permite a formação de lote único quando houver justificativa técnica que demonstre a inviabilidade ou desvantagem do parcelamento.

A formação de um lote único gera facilidade na Execução do Contrato, vez que a contratação de uma única empresa para todos os serviços simplifica a gestão, pois haverá um único ponto de contato para agendamentos, coordenação e resolução de problemas. Isso evita a burocracia e a complexidade de gerenciar múltiplos contratos com diferentes fornecedores.

A fiscalização do contrato torna-se mais eficiente com um único prestador de serviços. O acompanhamento da execução, a verificação da qualidade e o controle dos prazos são centralizados, facilitando o trabalho dos fiscais e garantindo maior aderência às especificações contratuais.

Ao ter uma única empresa responsável por todos os equipamentos, garante-se a aplicação de um padrão uniforme de qualidade nos serviços de manutenção. Diferentes empresas poderiam utilizar metodologias, produtos ou peças distintas, o que poderia comprometer a padronização e a integridade dos equipamentos a longo prazo.

Além disso, a limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, especialmente em um ambiente como a Câmara Municipal, frequentemente exige a intervenção em todos os equipamentos de forma coordenada. A atuação de mais de uma empresa simultaneamente poderia gerar conflitos de agendamento, responsabilidade e até mesmo prejudicar a qualidade do serviço, com a possibilidade de danos aos equipamentos ou interrupções desnecessárias nas atividades da Câmara. A coordenação de equipes distintas em um mesmo ambiente de trabalho, lidando com equipamentos interligados ou próximos, pode levar a ineficiências e falhas na comunicação, impactando negativamente a prestação do serviço como um todo.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado, com a estimativa de quantidades baseada no consumo anterior e a formação de lote único, é plenamente justificada pelo interesse público, pela busca da eficiência, economicidade e pela garantia da



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

qualidade e continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS:**

5.1. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**, com as seguintes especificações mínimas:

5.2. Para execução dos serviços descritos no item 2 deste Termo Referência, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

#### **5.2.1. Manutenção Preventiva**

5.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, incluindo limpeza e recarga de gás (quando necessária), deverão ser realizados conforme um cronograma previamente acordado com a Câmara Municipal. Este cronograma será estabelecido no início do contrato e poderá ser ajustado mediante comunicação formal e justificativa.

**5.2.1.2. Periodicidade:** A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade adequada para cada tipo de equipamento, conforme recomendação do fabricante e/ou normas técnicas aplicáveis (Portaria GM/MS nº 3.523/98 da ANVISA).

**5.2.1.3. Escopo:** O escopo da manutenção preventiva incluirá, mas não se limitará a:

- Limpeza e higienização de filtros de ar.
- Limpeza de bandejas de condensado e serpentinas.
- Verificação de níveis de gás refrigerante e recarga, se necessário.
- Inspeção de componentes elétricos e mecânicos (motores, ventiladores, compressores).
- Verificação de vazamentos e isolamento térmico.
- Teste de funcionamento e desempenho dos equipamentos.

**5.2.1.4. Acesso aos Equipamentos:** A empresa contratada deverá coordenar com o setor responsável da Câmara Municipal o acesso aos locais onde os equipamentos estão instalados, minimizando interrupções nas atividades administrativas.

**5.2.1.5. Relatórios:** Ao final de cada visita de manutenção preventiva, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços executados, incluindo data, equipamentos atendidos, descrição das atividades e observações relevantes.

#### **5.2.2. Manutenção Corretiva**

5.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão acionados pela Câmara Municipal sempre que houver falhas ou mau funcionamento dos equipamentos. A empresa contratada deverá garantir agilidade no atendimento para restabelecer o funcionamento dos aparelhos.

**5.2.2.2. Prazo de Atendimento:** O prazo máximo para atendimento de chamados de manutenção corretiva será de 48 horas úteis, a partir da notificação formal pela Câmara Municipal.

**5.2.2.3. Diagnóstico e Orçamento:** Após o atendimento, a empresa deverá realizar o diagnóstico do problema e, se necessário, apresentar um orçamento para a substituição de peças ou serviços adicionais não cobertos pela manutenção preventiva, para aprovação da Câmara.

**5.2.2.4. Execução:** A execução da manutenção corretiva deverá ser realizada com a máxima celeridade, após a aprovação do orçamento (se aplicável), e com a utilização de peças originais ou equivalentes de alta qualidade.

**5.2.2.5. Relatórios:** Ao final de cada manutenção corretiva, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado, contendo o diagnóstico, as ações corretivas realizadas, as peças substituídas e o



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

teste de funcionamento do equipamento.

### 5.2.3. Comunicação entre a Câmara e a Empresa Contratada

5.2.3.1. Uma comunicação clara e eficiente é fundamental para o sucesso do contrato. Serão estabelecidos os seguintes canais e procedimentos:

- Ponto Focal: A empresa contratada deverá designar um responsável técnico e um contato administrativo para todas as questões relacionadas ao contrato. Da mesma forma, a Câmara Municipal indicará um fiscal do contrato.
- Canais de Comunicação: A comunicação oficial deverá ocorrer preferencialmente por e-mail, com cópia para o fiscal do contrato, ou por sistema de chamados (se houver). Para situações emergenciais, será disponibilizado um telefone de contato.
- Agendamentos: Todos os agendamentos de serviços (preventivos e corretivos) deverão ser solicitados e confirmados por escrito, com antecedência mínima de 48 horas úteis para manutenções preventivas, salvo emergências.
- Informações e Atualizações: A empresa deverá manter a Câmara Municipal informada sobre o status dos serviços, eventuais atrasos, necessidade de peças ou qualquer outra informação relevante que possa impactar a execução do contrato.

### 5.3. Regras de Qualidade

5.3.1. A qualidade dos serviços prestados é um requisito inegociável. A empresa contratada deverá aderir aos mais altos padrões de qualidade, garantindo a satisfação da Câmara Municipal e a segurança dos usuários.

- Profissionais Qualificados: A empresa deverá empregar técnicos com comprovada qualificação e experiência na manutenção de sistemas de ar-condicionado, (ex: CREA/CFT).
- Ferramentas e Equipamentos: A empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos adequados e em bom estado de conservação para a execução dos serviços, garantindo a segurança dos técnicos e a integridade dos equipamentos da Câmara.
- Peças e Componentes: Na substituição de peças e componentes, deverão ser utilizadas peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia do fabricante, sempre com a prévia aprovação da Câmara Municipal.
- Normas Técnicas: Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas brasileiras (ABNT) e internacionais aplicáveis, bem como às regulamentações de segurança e saúde no trabalho.
- Limpeza e Organização: A empresa deverá zelar pela limpeza e organização do local de trabalho durante e após a execução dos serviços, removendo todo o lixo e resíduos gerados.
- Garantia dos Serviços: A empresa deverá oferecer garantia sobre os serviços executados e as peças substituídas, conforme legislação vigente e termos contratuais (90 dias).

### 5.4. Disposições Gerais

- Segurança: A empresa contratada será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços, devendo fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- Responsabilidade Civil: A empresa será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos da Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços.
- Confidencialidade: Os funcionários da empresa deverão manter sigilo sobre informações e dados da Câmara Municipal a que tiverem acesso durante a prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

**5.5. Local de Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, garantindo a segurança e integridade dos equipamentos e servidores.

**5.6. Demais disposições:**

5.6.1. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

5.6.2. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21 e suas alterações.

5.6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Câmara Municipal, antes do horário agendado para o início do evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

6.1. Conforme exigência legal contida no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Câmara Municipal de Francisco Sá/MG realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa, bem como verificou-se preços contratados por outros órgãos da administração pública através da plataforma AMMLICITA e PNCP.

6.2. Em atendimento ao previsto no Art. 23, §1, IV, da Lei nº 14.133/21, foram encaminhados e-mails solicitando orçamentos a todas as empresas conhecidas pelo Órgão que realizam este tipo de serviço, obtendo três resultados positivos. Além dos e-mails, foram entregues solicitações de forma presencial.

6.3. O critério de aceitação das propostas será o Menor Preço por lote, levando-se ainda em

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Médio	Valor Estimado
1	1116	10,0000	serviço	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CAMARA COM RECARGA DE GAS. ; ;	5	198,0000	557,3700	5.573,70
2	1115	15,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – MARCA TCL ; ;	5	70,0000	227,0000	3.405,00
3	1112	9,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 23.000 BTUS – MARCA FUJITSU ; ;	5	80,0000	215,8000	1.942,20
4	1113	24,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS – MARCA ELGIN ; ;	5	80,0000	235,0460	5.641,10
5	1114	12,0000	serviço	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS – MARCA ELGIN ; ;	5	70,0000	186,3180	2.235,82
6	1564	6,0000	serv.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA(LIMPEZA) EM CORTINAS DE AR NOS TAMANHOS 120CM E 150CM ; ;	5	61,0000	175,8000	1.054,80
<b>Total:</b>						559,0000	1.597,3340	19.852,62

consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

**USO DE PREÇOS REFERENCIAIS**

A definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição teve como uso a média dos valores da pesquisa de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.4.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

7.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de manutenção de ar-condicionado.**

\*O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos da Câmara. O contrato administrativo terá vigência até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105, 106 e 107 da Lei Geral de Licitações.

### 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A fiscalização e conferência do objeto deste certame serão realizados por um servidor indicado pela a Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, observados os arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021.

a) INDICAÇÃO DO GESTOR: Vitória Hagata Ferreira e Sousa.

b) INDICAÇÃO DO FISCAL (técnico e administrativo): Lucas Alberto Gonçalves Versiane

9.2. Os serviços deverão ser realizados na data, horário e local indicado na ordem de fornecimento, bem como devem ser entregues na sede do órgão em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

9.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Administração, até o horário agendado para o evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito de forma mensal, em até 30 dias úteis, mediante a comprovação e regular prestação do serviço e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta dispensa, sem quaisquer ônus para Administração. Os pagamentos decorrentes da



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

concretização do objeto desta dispensa, serão realizados nas condições exigidas, por procedimento legal, mediante a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Setor responsável.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1O Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**11.2. Das obrigações da Contratada:**

11.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e conforme Termo de Referência;

11.2.2. Prestar o serviço, conforme especificações do objeto;

11.2.3. Responder perante a Câmara Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da assessoria, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.2.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço oferecido, garantindo seu perfeito desempenho.

11.2.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;

11.2.7. A Contratada não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho;

11.2.8. Ficam a cargo da Contratada todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos na legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também são da inteira responsabilidade da Contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do Objeto do Contrato;

11.2.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.10. Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização da Câmara Municipal de Francisco Sá.

**11.3.Das Obrigações da Contratante:**

11.3.1.Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação do serviço.

11.3.2.Efetuar, os pagamentos relativos ao objeto contratado, conforme determina este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.

11.3.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.14. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
- 12.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.1.20. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.1.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.1.22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.1.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.1.25. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.1.26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

13.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotações específicas, constante do orçamento de 2025:

- 01.02.01 - 01.031.0001.2006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha 0016.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O resultado da presente da contratação será divulgado na Plataforma AMM Licit e o extrato contrato publicado no PNCP.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais.



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../...., QUE  
 FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
 FRANCISCO SÁ/MG E A  
 EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente Sr. Osvaldo Alair Alves Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. ....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;  
 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;  
 1.3.3. A Proposta do Contratado; e  
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.2. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).*

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

**• FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.3. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**• PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para o presente objeto não há necessidade de garantia de execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa**:
- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG**  
**Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG**  
**Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*  
*2-*